

A Medicare assume o papel de Tomador do Seguro nos presentes Contratos de Seguro de Grupo Não Contributivos, cujos riscos são garantidos pelas Seguradoras, os quais se regem pelas Condições Gerais, em harmonia com o disposto nos termos, condições e respetivas declarações.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato, considera-se:

Seguradoras: Cowen Insurance Company, Limited, para a cobertura de Hospitalização por Acidente; CNP Caution, Sucursal em Espanha, para a cobertura de Desemprego Involuntário; CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, para a cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença; todas representadas pela APRIL Portugal, S.A.;

Tomador do Seguro: Medicare, que celebra o Contrato de Seguro com a APRIL, em representação das Seguradoras, à qual correspondem as obrigações que dele derivam, designadamente o pagamento do Prémio, com exceção daquelas que só possam ser cumpridas pela Pessoa Segura;

Pessoa Segura: Pessoa singular no interesse da qual o Contrato é celebrado ou a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste Contrato;

Grupo: Um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador de Seguro por um vínculo comum, que não seja o da realização do Seguro;

Certificado: Documento que formaliza a adesão da Pessoa Segura à Apólice e que compreende, designadamente, os dados individuais relativos à identificação da Pessoa Segura, capitais e coberturas, bem como a data de início e situações que conduzem ao término deste Contrato;

Apólice: documento que titula o Contrato de Seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e a APRIL, o qual inclui todo o conteúdo acordado pelas Partes, como as Condições Gerais, Certificados e a informação constante em suporte duradouro de contratos celebrados à distância, assim como outros documentos que legalmente se consideram integrados neste documento.

Quaisquer termos, conceitos e expressões utilizados nas Condições Gerais, na presente Informação Pré-Contratual e restantes elementos do Contrato, que não constem no ponto anterior, terão o significado que lhes é usualmente atribuído no setor segurador.

Sempre que a interpretação do texto o permita, os termos, conceitos e expressões utilizadas compreenderão, simultaneamente, masculino e feminino, singular e plural.

2. PRODUTO

A Cobertura de Seguros é um serviço de proteção, incluído no Plano Platinum Mais Vida, garantindo as respetivas prestações devidas, em caso de ativação de uma das seguintes Coberturas:

COBERTURAS	DEFINIÇÕES	CAPITAIS SEGUROS	IDADE LIMITE DAS COBERTURAS
HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE (HA)	Internamento em Hospital ou Clínica, da Pessoa Segura, em consequência de Acidente, até ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por anuidade, tendo este período efeito no primeiro dia de internamento, definido por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, nas quais a Pessoa Segura está hospitalizada, não contando o dia em que abandona o Hospital ou Clínica.	50 € / DIA	Subscrição: 18-79 anos inclusive. Permanência: 85 anos.
DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)	Situação de Desemprego para Trabalhadores por conta de outrem, com um Contrato de Trabalho por tempo indefinido.	1 200 €	Subscrição: 18-64 anos inclusive. Permanência: 67 anos.
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO POR ACIDENTE OU DOENÇA (ITA)	Situação de Incapacidade Temporária para Profissionais Liberais; Trabalhadores por conta de outrem, com um Contrato de Trabalho por tempo definido ou tempo indefinido, que não estejam cobertos pela cobertura de Desemprego Involuntário; Funcionários Públicos.		

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para ser admitida como Pessoa Segura, esta deverá, à data de início do Contrato de Seguro, cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a)** Residência habitual na União Europeia, para a cobertura de Hospitalização por Acidente e residência habitual em território português, para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença;
- b)** Ter Número de Identificação Fiscal Português;
- c)** Ter entre 18 (dezoito) e 79 (setenta e nove) anos de idade (inclusive) para a cobertura de Hospitalização por Acidente e ter entre 18 (dezoito) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade (inclusive), para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença.

4. RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

Cobertura de Hospitalização por Acidente

Encontra-se coberto pela Apólice o risco de Hospitalização da Pessoa Segura que ocorra em consequência de um acidente, e salvo convenção expressa em sentido contrário, prevista nos certificados, com exceção do que resulte, direta ou indiretamente, das causas descritas nos pontos seguintes:

- a)** Atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- b)** Prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a sua integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou automutilação;
- c)** Participação em assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ ou alterações da ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução, invasões, guerra e atos militares, mesmo em tempo de paz;
- d)** Qualquer acidente, ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebidas alcoólicas quando o grau de alcoolémia exceder os limites legalmente estabelecidos ou caso a Pessoa Segura, sob o efeito do álcool, se encontre incapaz de controlar os seus atos;

- e)** Uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- f)** Acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste Contrato de Seguro, assim como as suas consequências;
- g)** Acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- h)** Doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular, nomeadamente o enfarte do miocárdio, o acidente vascular cerebral, ictus ou lesão similar de origem endógena, mesmo quando considerada como acidente de trabalho pelos organismos competentes, assim como doenças mentais;
- i)** Lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um acidente coberto pela Apólice;
- j)** Cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidente coberto pela Apólice;
- k)** Acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;
- l)** Hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um carácter traumático;
- m)** Intoxicações alimentares e por veneno;
- n)** Insolação, congelamento ou outros efeitos da temperatura atmosférica, salvo em consequência de um acidente coberto pela Apólice;
- o)** Acidentes ocorridos em regiões inexploradas e/ou viagens de carácter exploratório;
- p)** Consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química;
- q)** Manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- r)** Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";

s) Utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;

t) Acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, automobilismo, boxe, escalada desportiva ou de acesso a glaciares, montanhismo, espeleologia, motociclismo, navegação marítima a mais de 2 (duas) milhas náuticas da costa, paraquedismo, parapente, bungee jumping, rodeio, saltos de esqui, saltos de trampolim, mergulho, tauromaquia, voo sem motor, bem como outras atividades análogas de igual perigosidade;

u) Também estão excluídos os seguintes acidentes decorrentes da:

i. Prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, dos seguintes desportos: canoismo, bicicleta de montanha, bobsleigh, corridas de cavalos, caça, ciclismo em estrada, equitação, esqui, esqui aquático, futebol americano, futebol australiano, halterofilia, hóquei no gelo, hóquei em patins, judo, karate, karting, kitesurfing, kung fu, luta de qualquer classe, motonáutica, patinagem artística, polo, rafting, remo, rugby, snowboard, surf, taekwondo, tiro com arco, tiro olímpico, vela, windsurf e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso;

ii. Participação em competições ou torneios organizados, ou não, por federações desportivas ou organismos similares, tal como a participação em competições de velocidade ou de resistência de qualquer natureza, incluindo treinos e preparação;

iii. Utilização de motociclos de cilindrada igual ou superior a 250 cc (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos).

Cobertura de Desemprego Involuntário

Ficam excluídas da cobertura de Desemprego Involuntário as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

a) situação de lay-off, consistindo a mesma na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, em períodos transitórios de atividade;

b) situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;

c) acordo de revogação do contrato de trabalho, quando não se verificarem os requisitos que a Lei (Artigo 10º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) exige para o reconhecimento da titularidade do direito ao subsídio

de desemprego nestas situações;

d) denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das Partes, no período experimental;

e) resolução do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com invocação de justa causa, quando não se verificarem os requisitos que a Lei (Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) exige para o reconhecimento da titularidade do direito ao subsídio de desemprego nestas situações;

f) desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura estivesse a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos em cada ano, não possuísse contrato de trabalho regido pela Lei Portuguesa e não beneficiasse do direito a receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;

g) desemprego causado por atos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;

h) desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida;

i) desemprego resultante da caducidade de contrato de trabalho a termo;

j) desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro;

k) desemprego, seguido de atividade profissional por conta própria, emprego parcial, a termo ou temporário;

l) desemprego por cessação de comissão de serviço ou situação equiparada;

m) desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;

n) qualquer sinistro ocorrido no período de carência (inicial ou entre sinistros, em que entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um Sinistro, e uma nova reclamação, decorrerá

obrigatoriamente um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho ativo e assim sucessivamente, caso se encontrem novamente reunidas as condições para o seu exercício);

o) todas as situações em que, nos termos da Lei (Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) não seja reconhecida a titularidade do direito ao subsídio de desemprego.

Cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença

Ficam excluídas da cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

a) qualquer Acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença preexistente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento, ainda que provocado por um Acidente ocorrido na vigência do Contrato;

b) tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro ato intencional da sua parte;

c) toda a patologia ao nível da coluna vertebral, cujo único sintoma seja a dor, exceto se a mesma resultar de um quadro clínico comprovado, de forma inequívoca, por exames complementares de diagnóstico (ex.: RX, TAC, RMN, etc.); estão excluídas todas as patologias pré-existentes e degenerativas;

d) estão excluídas todas as patologias preexistentes e degenerativas;

e) toda e qualquer doença do foro psicopatológico;

f) gravidez, parto ou aborto, bem como períodos de descanso voluntário e obrigatório, que advêm dos casos de maternidade e paternidade e aqueles decorrentes de suas complicações;

g) doença ou acidente originado, direta ou indiretamente, pelo consumo de álcool (ingestão aguda ou crónica), bem como de medicamentos, estupefacientes ou outras drogas sem prescrição médica;

h) riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como riscos decorrentes de ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos;

i) cirurgia plástica e reconstrutiva, exceto quando decorrente de Acidente posterior à data de adesão;

j) qualquer sinistro ocorrido no período de carência (inicial ou entre sinistros, em que entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um Sinistro, e uma nova reclamação, decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho ativo (caso se trate da mesma doença) ou de 30 (trinta) dias de trabalho ativo, caso se verifique que se trata de uma doença distinta da anterior);

k) incapacidade temporária parcial;

l) acidentes ocorridos em consequência da prática de qualquer desporto, profissional e como amador, nas seguintes modalidades: motociclismo e automobilismo (ocupando o veículo como piloto, copiloto ou simples passageiro), atividades aéreas (paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleve, planador, subida de balão, skysurfing, salto a vácuo com qualquer tipo de suporte), ski ou snowboard ou qualquer outro desporto de neve que não seja praticado em declive autorizado, mergulho com pulmão artificial ou que seja realizado em profundidade superior a 30 (trinta) metros, boxe, caça grossa, artes marciais, escalada e montanhismo, espeleologia, touradas ou confinamento de gado selvagem, concursos hípicas, polo hípico, bungee jumping, canoagem em águas bravas e rafting.

Em complemento às exclusões gerais já identificadas, encontram-se, igual e especificamente, excluídas as seguintes situações:

1. Gravidez, aborto, parto ou pós-parto ;

2. Interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;

3. Qualquer tipo de tratamento não curativo e/ou qualquer das suas sequelas ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.

5. INÍCIO, DURAÇÃO E FIM DO CONTRATO

O presente Contrato considera-se celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, entrando em vigor na data da validação e aceitação das Condições Particulares,

bem como dos Critérios de Exclusão constantes do presente documento, renovando-se automaticamente na data de aniversário, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por uma das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos em relação à data de aniversário, nomeada, mas não exclusivamente, por desacordo entre as Partes de eventual necessidade de revisão dos elementos técnicos e tarifas utilizadas no cálculo dos prémios, justificada estatisticamente pela alteração dos rácios de sinistralidade da Apólice.

No caso e no momento da cessação do presente Contrato, as Partes diligenciarão por acordar as condições práticas a implementar de forma a salvaguardar os direitos e os legítimos interesses das Pessoas Seguras no âmbito do presente Contrato, com exceção dos casos de onde resulta de forma comprovada, através da análise de sinistralidade, a necessidade de alteração das condições e/ou preço previamente acordados.

6. BENEFICIÁRIO

6.1 O Beneficiário, a favor de quem reverte a Prestação Devida, no caso da Hospitalização por Acidente, Desemprego Involuntário ou Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, é a Pessoa Segura, no valor máximo da prestação.

6.2 As coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença são alternativas e mutuamente exclusivas na mesma anuidade e nas anuidades sucessivas.

6.3 Em Desemprego Involuntário de ocorrência em simultâneo de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, só será realizado pagamento por uma delas.

6.4 Em Desemprego Involuntário de ocorrência em simultâneo de Hospitalização por Acidente será realizado pagamento por ambas as coberturas.

6.5 Em Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença de ocorrência em simultâneo de Hospitalização por Acidente, será realizado pagamento por ambas as coberturas.

6.6 As Coberturas de Desemprego Involuntário ou Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença têm um período de carência inicial, sendo de 60 (sessenta) dias para Desemprego Involuntário, de 30 (trinta) dias para Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (em caso de Doença) e de 0 (zero) dias para Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (em caso de Acidente).

Em todos os casos, tem de ter decorrido este período de carência inicial e a Seguradora apenas pagará ao Beneficiário, desde que validado e aceite o Sinistro, o valor máximo de €1.200 (mil e duzentos) Euros, uma vez concluído o período de 90 (noventa) dias consecutivos em situação de desemprego ou incapacidade temporária.

Sinistros por Desemprego Involuntário estão sujeitos à taxa de retenção IRS em vigor.

7. DIREITO DE RENÚNCIA (OU LIVRE RESOLUÇÃO)

7.1 O Tomador do Seguro poderá renunciar aos efeitos do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sem invocar justa causa, a contar da data de receção da Apólice, através de carta ou de qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

7.2 A renúncia implica a resolução do Contrato, extinguindo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes, com efeitos desde a celebração do mesmo, não podendo ser exigida às Seguradoras qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo tempo em que estiverem em poder de qualquer quantia paga a título de prémio.

7.3 A ausência de um direito ou benefício invocado, se não reconhecido por uma das Partes, não justifica o direito de renúncia em relação aos mesmos.

7.4 O exercício do direito de renúncia extingue todas as obrigações decorrentes do Contrato, com efeitos a partir da sua celebração, obrigando à devolução do prémio já pago.

8. TERMO DAS COBERTURAS

As coberturas garantidas no presente Contrato terminam, para a Pessoa Segura, nas seguintes situações:

a) sempre que o Plano Medicare da Pessoa Segura não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare, a esse respeito, pela Pessoa Segura;

- b)** na data do 85.º (octogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura, para a Cobertura de Hospitalização por Acidente e 67.º (sexagésimo sétimo) aniversário da Pessoa Segura, para as Coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença;
- c)** em qualquer das datas e situações indicadas no certificado;
- d)** na data de Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro;
- e)** caso não se verifique o pagamento do prémio do seguro no prazo estabelecido para o efeito.

9. PRÉMIOS

9.1 O Prémio é anual, com fracionamento mensal, a liquidar postecipadamente pelos meios legais previstos, sendo devida a primeira fração no dia do mês seguinte ao da data da celebração do Contrato.

9.2 A Medicare efetuará o pagamento dos prémios à APRIL, em nome e representação das Seguradoras, correspondente ao total dos Planos Medicare ativos no mês anterior, líquidos de eventuais estornos e anulações, no final de cada período mensal.

9.3 A eficácia do Contrato de Seguro depende do pagamento do Prémio.

9.4 Os elementos técnicos e as tarifas utilizadas no cálculo dos Prémios do Seguro, podem ser atualizados nas datas de renovação do Contrato de Seguro, desde que justificados estatisticamente, demonstrando uma alteração na tendência da sinistralidade.

9.5 As alterações de tarifas serão comunicadas ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de renovação.

9.6 As Seguradoras poderão declinar qualquer responsabilidade relativamente a um Sinistro que ocorra enquanto o pagamento do Prémio não tiver sido realizado, desde que já tenha decorrido o respetivo prazo de pagamento.

9.7 A utilização da prerrogativa indicada no número anterior não prejudica o direito das Seguradoras ao Prémio correspondente ao período decorrido entre a data de vencimento do Prémio e o seu pagamento, acrescido dos respetivos juros moratórios.

9.8 Todos os encargos fiscais ou parafiscais, fixados por Lei, relativamente ao pagamento dos Prémios, ficarão a cargo do Tomador do Seguro.

10. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DAS SEGURADORAS E DA APRIL

A APRIL, S.A. - é uma sociedade organizada nos termos da Lei Francesa, com o número de registo 377994553 RCS de Immeuble Aprilium, 114 Boulevard Marius Vivier-Merle 69439 Lyon Cedex 03, França.

As Seguradoras - Cowen Insurance Company, Limited, inscrita junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ('ASF'), sob o n.º 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em regime de Livre Prestação de Serviços, com sede social em Level 3, Gasan Centre, Triq il-Merghat, Zone 1, Central Business District, CBD 1020, Birkirkara, Malta, Número de Pessoa Coletiva C 55905, encontrando-se autorizada, na qualidade de empresa de seguros do ramo não vida, ao abrigo do Malta Insurance Business Act de 1998, para o exercício da atividade seguradora, sob a regulação da Autoridade de Serviços Financeiros de Malta, com sede em Zone 1, Central Business District, Mdina Road CBD 1010, Malta; CNP Caution, Sucursal em Espanha, e CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de Livre Prestação de Serviços, estando registadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF") sob os n.ºs 5109 e 5108, respetivamente, com sede em Calle de Cedaceros, 10, 5.ª Planta Izquierda, 28014 MADRID, devidamente constituídas e registadas no Registo Mercantil de Madrid, com os números 33803 e 20063, N.I.F. W0010754J e N.I.F. W0013620J, para as Coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, respetivamente, conferiram à APRIL, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei 7/2019 de 16 de janeiro e das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º da Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 13/2020-R, todos os poderes para, em seu nome e representação:

- celebrar e gerir apólices/contratos de seguro das Seguradoras, incluindo proceder à respetiva emissão e colocação de data e assinatura;
- cobrar e/ou regularizar sinistros e definir o modo de prestação de contas inerentes aos contratos de seguro/apólices das Seguradoras.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Todas as informações solicitadas pela APRIL ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura deverão ser respondidas com verdade, exatidão e clareza, sejam estas solicitadas antes ou depois da celebração do Contrato. As declarações inexatas, as omissões voluntárias de factos ou circunstâncias que possam influir sobre a existência ou condições do Contrato, tornam-no inválido.

O Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura respondem pela reparação das perdas ou danos que causem às Seguradoras.

12. LEI APLICÁVEL

12.1 O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa.

12.2 Em qualquer caso de litígio decorrente da interpretação, validade e aplicação do Contrato, as Seguradoras e/ou APRIL e o Tomador do Seguro, diligenciarão no sentido de obter uma solução amigável.

12.3 Na impossibilidade de obtenção de uma solução amigável e negociada, nos termos do parágrafo anterior, qualquer uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer ao tribunal, sendo, para o efeito, escolhido, como exclusivamente competente, o foro fixado na Lei Civil.

12.4 Os direitos emergentes no âmbito de um Contrato de Seguro, relativamente a um processo de Sinistro, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o Tomador do Seguro teve conhecimento desse direito.

13. RECLAMAÇÕES

Todas as reclamações relativas à execução ou interpretação do presente Contrato poderão ser dirigidas à APRIL através do endereço de email acidentespessoais.medicare@april-portugal.pt, para a Cobertura de Hospitalização por Acidente e coberturadeseguros@april-portugal.pt, para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença.

A Pessoa Segura pode, ainda, enviar a sua reclamação por email ou por escrito para:

a) COWEN INSURANCE, em Level 3, Gasan Centre, Triq il-Merghat, Zone 1, Central Business District, CBD 1020, Birkirkara, Malta, Pessoa Coletiva n.º C 55905. ou através

do endereço de email complaints@cowen-insurance.com, que irá responder à reclamação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Depois de receber uma resposta final, se ainda não estiver satisfeito com o tratamento do seu litígio, pode contactar: Office of the Arbiter for Financial Services (Malta), First Floor, St Calcedonius Square, Floriana FRN1530, Malta; através de contacto telefónico para +356 2124 9245; por email para compliant.info@financialarbiter.org.mt; ou preenchendo o formulário para o efeito disponível em www.financialarbiter.org.mt, para a Cobertura de Hospitalização por Acidente;

b) à Área de Proteção do Cliente das Seguradoras CNP Caution, Sucursal em Espanha, e/ou CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, através do endereço reclamacoes@cnp.pt, que irá responder à reclamação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

c) ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pela Área de Proteção do Cliente das Seguradoras, às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua solicitação e ou entrega dos documentos indispensáveis à resolução de um Sinistro ou ainda caso o reclamante discorde do sentido da resposta facultada.

Para o efeito, o Tomador do Seguro e a(s) Pessoa(s) Segura(s) consentem que os seus Dados Pessoais (incluindo dados médicos) ("Dados Pessoais") sejam disponibilizados ao Provedor do Cliente. Sempre que solicitado, a APRIL fornecerá o email do Provedor.

Adicionalmente, poderá, também, recorrer à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ('ASF'), Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa, Entidade de Supervisão da Atividade Seguradora, de acordo com as instruções constantes em <http://www.asf.com.pt>.

O Office of the Arbiter for Financial Services (Malta) foi criado, por Lei, para ajudar a resolver litígios individuais entre consumidores e empresas financeiras, podendo avaliar e decidir se a Seguradora agiu de forma errada e se a Pessoa Segura sofreu uma perda em consequência da ação da primeira, podendo ser atribuída uma compensação à Pessoa Segura. O papel do Office of the Arbiter for Financial Services (Malta) é independente, pelo que a apresentação de uma reclamação não afeta o direito da Pessoa Segura iniciar uma ação judicial.

Cobertura de Seguros

Documento de Informação sobre Produtos de Seguros

Companhias: Cowen Insurance Company, Limited

Produto: Hospitalização por Acidente



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4.º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt.

Cowen Insurance Company, Limited, inscrita na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em Livre Prestação de Serviços, com sede social em Level 3, Gasan Centre, Triq il-Merġat, Zone 1, Central Business District, CBD 1020, Birkirkara, Malta, com o Número de Pessoa Coletiva C 55905.

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da Informação Pré-Contratual e Contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

A Cobertura de Hospitalização por Acidente é um seguro de Acidentes Pessoais que garante o pagamento dos capitais e subsídios e/ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido no Certificado de Existência de Seguro.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente.



Que riscos não são segurados?

Encontra-se coberto pela Apólice o risco de Hospitalização da Pessoa Segura que ocorra em consequência de um Acidente, e salvo convenção expressa em contrário, prevista nos Certificados Individuais, com exceção do que resulte, direta ou indiretamente, das causas descritas nos pontos seguintes:

- ✗ atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- ✗ prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou auto-mutilação;
- ✗ participação em assaltos, greves, tumultos, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra;
- ✗ qualquer acidente, ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebidas alcoólicas, quando o grau de alcoolémia exceder os limites legalmente estabelecidos ou caso a Pessoa Segura, sob o efeito do álcool, se encontre incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- ✗ acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste Contrato de Seguro, assim como as suas consequências;
- ✗ acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- ✗ doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular, nomeadamente o enfarte do miocárdio, o acidente vascular cerebral, ictus ou lesão similar de origem endógena, mesmo quando considerada como Acidente de Trabalho pelos organismos competentes, assim como doenças mentais;
- ✗ lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de Acidente coberto pelas garantias da Apólice;
- ✗ acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;



Que riscos não são segurados?

- ✗ hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um caráter traumático;
- ✗ intoxicações alimentares e por veneno;
- ✗ insolação, congelamento ou outros efeitos da temperatura atmosférica, salvo em consequência de um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ acidentes ocorridos em regiões inexploradas e/ou viagens de caráter exploratório;
- ✗ consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química;
- ✗ manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- ✗ cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";
- ✗ atos de terrorismo, guerras, invasões, insurreições, atos militares, mesmo em tempo de paz, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- ✗ acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, automobilismo, boxe, escalada desportiva ou de acesso a glaciares, montanhismo, espeleologia, motociclismo, navegação marítima a mais de 2 (duas) milhas náuticas da costa, paraquedismo, parapente, bungee jumping, rodeio, saltos de esqui, saltos de trampolim, mergulho, tauromaquia, voo sem motor, bem como outras atividades análogas de igual perigosidade;
- ✗ também estão excluídos os seguintes Acidentes decorrentes da:
 - prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, dos seguintes desportos: canoísmo, bicicleta de montanha, bobsleigh, corridas de cavalos, caça, ciclismo em estrada, equitação, esqui, esqui aquático, futebol americano, futebol australiano, halterofilia, hóquei no gelo, hóquei em patins, judo, karate, karting, kitesurfing, kung fu, luta de qualquer classe, motonáutica, patinagem artística, polo, rafting, remo, rugby, snowboard, surf, taekwondo, tiro com arco, tiro olímpico, vela, windsurf e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso;
 - participação em competições ou torneios organizados, ou não, por federações desportivas ou organismos similares, tal como a participação em competições de velocidade ou de resistência de qualquer natureza, incluindo treinos e preparação;
 - utilização de motociclos de cilindrada igual ou superior a 250 cc (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos).



Que riscos não são segurados?

Em complemento às exclusões gerais já identificadas, encontram-se, igual e especificamente, excluídas as seguintes situações:

- ✘ gravidez, aborto, parto ou pós-parto;
- ✘ interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;
- ✘ qualquer tipo de tratamento não curativo e/ou qualquer das suas sequelas ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um Acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.



Há alguma restrição da cobertura?

! A cobertura garantida termina na data do 85.º (oitogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura; na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro; sempre que o Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare, a esse respeito, pela Pessoa Segura.

! Caso ocorra internamento em Hospital ou Clínica, da Pessoa Segura, em consequência de Acidente, o limite máximo é de 180 (cento e oitenta) dias por anuidade, tendo este período efeito no primeiro dia de internamento definido por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, nas quais a Pessoa Segura está hospitalizada, não contando o dia em que abandona Hospital ou Clínica.



Onde estou coberto?

✓ Estão cobertos os Acidentes, no âmbito do Contrato, em todo o Mundo, com exceção dos que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia.



Quais são as minhas obrigações?

Deve:

- responder de forma integral a todas as questões relacionadas com o Plano Platinum Mais Vida, nomeadamente no que se refere a Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos;
- declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexatidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e parafiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, sempre que aplicável;
- quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



Quando e como devo pagar?

O Prémio é devido pela Medicare.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura tem início às 0:00 horas da data indicada no Certificado de Existência de Seguro e termina às 24:00 horas da data comunicada pela Medicare.

O Contrato termina automaticamente sempre que:

- o Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare, a esse respeito, pela Pessoa Segura;
- na data do 85.º (oitogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura;
- na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro.



Como posso rescindir o contrato?

O Contrato poderá ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia à Medicare.

Cobertura de Seguros

Documento de Informação sobre Produtos de Seguros

Companhias: CNP Caution e CNP Assurances, S.A.

Produto: Coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4.º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt. CNP Caution, Sucursal em Espanha e CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, Seguradoras inscritas junto da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob os n.ºs 5109 e 5108, respetivamente, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de Livre Prestação de Serviços, com sede em Calle de Cedaceros, 10, 5.ª Planta Izquierda, 28014 MADRID, devidamente constituídas e registadas no Registo Mercantil de Madrid, N.I.F. W0010754J e N.I.F. W0013620J.

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da Informação Pré-Contratual e Contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

A CNP Caution, Sucursal em Espanha, garante o risco de Desemprego Involuntário, e a CNP Assurances, S.A., Sucursal em Espanha, garante o risco de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, nos termos da Apólice, adiante designadas por Seguradoras. Para o efeito, garantem o pagamento dos capitais e subsídios, ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido no Certificado de Existência de Seguro.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Desemprego Involuntário.
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença.



Que riscos não são segurados?

Encontra-se coberto pela Apólice o risco de Desemprego Involuntário ou o risco de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença da Pessoa Segura sempre que (i) ocorra a extinção do contrato laboral da Pessoa Segura de forma involuntária, sem que a mesma deva conhecer, nem estar em situação de poder conhecer, que vá ficar em situação de Desemprego Involuntário, por qualquer uma das causas que deem direito ao acionamento da Apólice, por via desta cobertura, ou (ii) sempre que se verifique impossibilidade física total e temporária, reversível física e clinicamente comprovada, da Pessoa Segura exercer temporariamente a sua atividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença, salvo convenção expressa em contrário, prevista nos Certificados Individuais, com exceção do que resulte, direta ou indiretamente, das causas descritas nos pontos seguintes:

- ✗ sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro, pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- ✗ atos ou omissões dolosos ou praticados com negligência pela Pessoa Segura, assim como por aqueles pelos quais seja civilmente responsável;
- ✗ ato criminoso de que a Pessoa Segura seja autora, coautora material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, de qualquer outra forma, tenha participado;
- ✗ acidentes aéreos em caso de voos sem reserva ou marcação em linhas aéreas não comerciais;
- ✗ sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Gerais e Certificado;
- ✗ afeção/situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;
- ✗ guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública, bem como os causados, acidentalmente, por engenhos explosivos ou incendiários;



Que riscos não são segurados?

- ✗ sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
 - ✗ sinistro resultante de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
 - ✗ greves, agitações, tumultos, guerra ou insurreição armada.
- Ficam excluídas da cobertura de Desemprego Involuntário situações que, direta ou indiretamente, resultem de:**
- ✗ situação de lay-off, consistindo a mesma na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, em períodos transitórios de atividade;
 - ✗ situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
 - ✗ acordo de revogação do contrato de trabalho, quando não se verificarem os requisitos que a Lei (Artigo 10.º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) exige para o reconhecimento da titularidade do direito ao subsídio de desemprego nestas situações;
 - ✗ denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das Partes, no período experimental;
 - ✗ resolução do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com invocação de justa causa, quando não se verificarem os requisitos que a Lei (Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) exige para o reconhecimento da titularidade do direito ao subsídio de desemprego nestas situações;
 - ✗ desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que Pessoa Segura estivesse a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos em cada ano, não possuísse contrato de trabalho regido pela Lei Portuguesa e não beneficiasse do direito a receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;
 - ✗ desemprego causado por atos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
 - ✗ desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida;
 - ✗ desemprego resultante da caducidade de contrato de trabalho - Contrato a Termo;
 - ✗ desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito de seguro;
 - ✗ desemprego, seguido de atividade profissional por conta própria, emprego parcial, a termo ou temporário;
 - ✗ desemprego por cessação de comissão de serviço ou situação equiparada;



Que riscos não são segurados?

- ✗ desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;
- ✗ qualquer sinistro ocorrido no período de carência (inicial ou, se reincidência, com intervalo mínimo entre pagamentos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho ativo);
- ✗ todas as situações em que, nos termos da Lei (Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, tal como revisto) não seja reconhecida a titularidade do direito ao subsídio de desemprego.

Ficam excluídas da cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- ✗ qualquer Acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença preexistente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento, ainda que provocado por um Acidente ocorrido na vigência do Contrato;
- ✗ tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro ato intencional da sua parte;
- ✗ toda a patologia ao nível da coluna vertebral, cujo único sintoma seja a dor, exceto se a mesma resultar de um quadro clínico comprovado, de forma inequívoca, por exames complementares de diagnóstico (ex.: RX, TAC, RMN, etc.);
- ✗ estão excluídas todas as patologias preexistentes e degenerativas;
- ✗ toda e qualquer doença do foro psicopatológico;
- ✗ gravidez, parto ou aborto, bem como períodos de descanso voluntário e obrigatório, que advêm dos casos de maternidade e paternidade e aqueles decorrentes de suas complicações;
- ✗ Doença ou Acidente originado direta ou indiretamente, pelo consumo de álcool (ingestão aguda ou crónica), bem como de medicamentos, estupefacientes ou outras drogas sem prescrição médica;
- ✗ riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como riscos decorrentes de ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior ao limites legalmente estabelecidos;
- ✗ cirurgia plástica e reconstrutiva, exceto quando decorrente de Acidente posterior à data de adesão;
- ✗ qualquer Sinistro ocorrido no período de carência (inicial ou, se reincidência, com intervalo mínimo entre pagamentos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho ativo – se motivado pela mesma doença; ou de 30 (trinta) dias de trabalho ativo – se motivado por doença distinta da anterior);
- ✗ Incapacidade temporária parcial;
- ✗ acidentes ocorridos em consequência da prática de qualquer desporto, profissional e como amador, nas seguintes modalidades: motociclismo e automobilismo (ocupando o veículo como piloto, copiloto ou simples passageiro), atividades aéreas (paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleve, planador, subida de balão, skysurfing, salto a vácuo com qualquer tipo de suporte), ski ou snowboard ou qualquer outro desporto de neve que não seja praticado em declive autorizado, mergulho com pulmão artificial ou que seja realizado em profundidade superior a 30 (trinta) metros, boxe, caça grossa, artes marciais, escalada e montanhismo, espeleologia, touradas ou confinamento de gado selvagem, concursos hípicas, polo hípico, bungee jumping, canoagem em águas bravas e rafting.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A cobertura garantida termina na data do 67º (sexagésimo sétimo) aniversário da Pessoa Segura; na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro; sempre que o Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare, a esse respeito, pela Pessoa Segura.
- ! As coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença são alternativas e mutuamente exclusivas na mesma anuidade e nas anuidades sucessivas.
- ! Em Desemprego Involuntário de ocorrência em simultâneo de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, só será realizado pagamento por uma delas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As coberturas de Desemprego Involuntário ou Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença têm um período de carência inicial, sendo de 60 (sessenta) dias para Desemprego Involuntário, de 30 (trinta) dias para Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (em caso de Doença) e de 0 (zero) dias para Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (em caso de Acidente).

Em todos os casos, tem de ter decorrido este período de carência inicial e a Seguradora apenas pagará ao Beneficiário, desde que válido e aceite o Sinistro, o valor máximo de €1.200 (mil e duzentos) Euros, uma vez concluído o período de 90 (noventa) dias consecutivos em situação de desemprego ou incapacidade temporária.

Sinistros por Desemprego Involuntário estão sujeitos à taxa de retenção IRS em vigor.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas, no âmbito do Contrato, aplicam-se ao território português.



Quais são as minhas obrigações?

Deve:

- responder de forma integral a todas as questões relacionadas com o Plano Platinum Mais Vida, nomeadamente no que se refere a Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos;
- declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexactidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e parafiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, sempre aplicável;
- quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



Quando e como devo pagar?

O Prémio é devido pela Medicare.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura tem início às 0:00 horas da data indicada no Certificado de Existência de Seguro e termina às 24:00 horas da data comunicada pela Medicare.

O Contrato termina automaticamente sempre que:

- o Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare, a esse respeito, pela Pessoa Segura;
- na data do 67º (sexagésimo sétimo) aniversário da Pessoa Segura;
- na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro.



Como posso rescindir o contrato?

O Contrato poderá ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa. Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia à Medicare.